



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 12/03/2019 – ITEM 36

TC-006848.989.16-6

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ailton César Herling.

Advogado: Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5, responsável pela fiscalização *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 70.53, apontando o que segue:

IEG-M-I-PLANEJAMENTO – índice “C”; falta de equipe estruturada para realização do Planejamento Governamental; inobservância de normas regulamentadoras do planejamento, quando da inserção de dados e informações pela empresa contratada para realizar a contabilidade do Município; falta de informações claras e suficientes na LDO e respectivos anexos sobre as prioridades na elaboração da lei orçamentária, em detrimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit da ordem de 1,44%¹; divergência entre o valor da receita constante do Balanço Orçamentário e o registrado no Balancete da Receita, denotando falta de fidedignidade nos dados enviados a este Tribunal; elevado percentual de alterações orçamentárias (29,09%); as alterações por anulações de dotações perfizeram o total de 18,95% da despesa fixada inicial, parte delas sem autorização legislativa.

¹ Índice apurado pela Fiscalização, com base no valor das receitas apurado no Balancete da Receita (R\$ 64.903.958,01), conforme quadro demonstrativo de fl. 11.



DESPESA DE PESSOAL – despesas com substituição de pessoal da saúde contabilizadas como subvenções sociais; contratação de pessoal por meio de convênio com Entidade do Terceiro Setor com subordinação à Administração, podendo caracterizar relação de emprego.

CARGO DE CONTADOR VAGO – o cargo de contador encontra-se vago, desatendendo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; os serviços contábeis da Municipalidade são prestados pela empresa Araújo e Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.

FÉRIAS VENCIDAS – servidores com acúmulo de férias vencidas, em contrariedade ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e ao artigo 75² do Estatuto dos Servidores Municipais de Teodoro Sampaio.

DÍVIDA ATIVA – valores contabilizados na dívida não coincidem com os registrados no Sistema Tributário.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – inobservância, tendo em vista a existência de restos a pagar processados de anos anteriores.

ALMOXARIFADO – 63% dos itens do estoque divergiram dos saldos registrados no Sistema de Controle; existência de produtos iguais com códigos e nomes diferentes no Sistema Informatizado; espaço e armazenamento dos produtos inadequados, dificultando o controle e contagem.

BENS PATRIMONIAIS – implementação do controle de combustível para a maioria dos veículos no último quadrimestre de 2017; controle do consumo realizado parcialmente pelo Departamento de Infraestrutura (120 veículos do total de 147); falta de emissão de Termos de Responsabilidade pela conservação e uso dos veículos para os responsáveis; controle no exercício não permite avaliar se a despesa é compatível com os veículos existentes.

IEG-M – I – EDUCAÇÃO – idade da frota de veículos da educação em desacordo com o recomendado pelo Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE; demanda de vagas em creche não atendida.

² Art.75 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – inexistência do laudo de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde.

IEG-M- I – SAÚDE - índice “C+”.

IEG-M – I- AMBIENTAL – ausência de implementação do Plano de Resíduos Sólidos; falta de implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos; inexistência de Unidade de Triagem para destinação dos resíduos sólidos; aterramento de grande quantidade de resíduos sólidos domiciliares sem qualquer separação e aproveitamento; inexistência de Fiscalização e de Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris, descumprindo dispositivos da Lei Municipal nº 1.834/2012.

IEG – M – I-GOV TI – índice “C”; ausência, no Quadro de Pessoal, de servidores de nível superior na área de Tecnologia da Informação; falta de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas; ausência de Política de Segurança da Informação; falta de definição das competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI, bem como da participação no processo de compra (especificação técnica, comissão de julgamento e recebimento do objeto).

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – ausência de envio das informações das Licitações e Contratos por meio eletrônico; descumprimento de recomendações exaradas no julgamento das contas dos exercícios de 2014 e 2015.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 1816/12. A Fiscalização não constatou pagamentos a maior do que os estabelecidos para o período.

Após regular notificação e pedido de prorrogação de prazo deferido, a Prefeitura, por seu advogado, apresentou as alegações contidas no evento 101.1, acompanhadas de documentação (eventos 101.2/101.8).

A Assessoria Técnica, sob o prisma econômico, acolheu as justificativas da Prefeitura sobre o déficit orçamentário de 1,44%, que encontrou amparo integral no superávit financeiro do exercício anterior, e entendeu que os óbices abordados nos itens B.3.1; B.3.2 e B.3.4 podem ser afastados com a efetivação das medidas anunciadas. Anotou, ainda, a



liquidação integral dos requisitórios de baixa monta e a ausência de dívidas judiciais para pagamento no exercício, concluindo pela aprovação das contas.

Quanto à apreciação jurídica, manifestou-se pela emissão de parecer favorável, sem embargo da proposta de recomendações e da verificação das medidas³ anunciadas pelo Prefeito na próxima inspeção *in loco*.

A Chefia de ATJ endossou os pronunciamentos.

Da mesma forma, o d. MPC concluiu no sentido da aprovação da matéria, com recomendações⁴.

Este é o relatório.

s

³ Itens: Planejamento; Almoxarifado; Bens Patrimoniais; Controle de Combustíveis, I-Ambiental e I-Gov-TI.

⁴ Itens referentes ao IEGM sob as perspectivas do planejamento, educação, saúde, ambiental e governança de tecnologia da informação; realização de concurso para atividades rotineiras; regularização do acúmulo de férias vencidas; observância da ordem cronológica de pagamentos; almoxarifado e bens patrimoniais; controle dos gastos com combustível; déficit de vagas nas creches municipais e providências quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,80%
FUNDEB	100%
Magistério	86,12%
Pessoal	48,97% ⁵
Saúde	23,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 1,44% = R\$ 937.170,63
Resultado Financeiro	Positivo - R\$ 933.806,15
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Acolho as convergentes manifestações dos órgãos que oficiaram nos autos, no sentido de que as contas do Município de Teodoro Sampaio, referentes ao exercício de 2017, merecem aprovação.

Isso porque denotaram a observância de aspectos de vital importância no exame da matéria, haja vista: o cumprimento do limite de Transferências Financeiras ao Legislativo; o atendimento dos mínimos constitucionais de Aplicação na Saúde e no Ensino; o Pagamento dos Requisitórios Judiciais de baixa monta⁶ incidentes no exercício; a boa ordem no recolhimento dos Encargos Sociais; e a regularidade dos Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos.

⁵ Percentual apurado pela Fiscalização com a procedente inclusão do montante repassado no exercício de 2017 (R\$ 3.185.556,92), conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.870/13, para contratação dos médicos por meio do Centro Social Nossa Senhora Aparecida.

⁶ R\$ 36.271,83 (demonstrativo de fl. 15).



No que concerne aos Gastos com Pessoal, acolho os procedentes ajustes promovidos pela Fiscalização e corroborados pela Assessoria de ATJ e d. MPC, indicando que as despesas com o segmento atingiram o percentual de 48,97%, que se encontra em conformidade com o limite disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, em fase de adequação perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Diante disso, proponho alerta à origem para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários do i-Planejamento, i-Educação, i-Saúde, i-Amb e i-Gov-TI, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

No que concerne às impropriedades apontadas na Fiscalização de Natureza Operacional, quanto aos Setores Educacional e da Saúde, cabe recomendação à Administração para que promova políticas públicas adequadas visando suprir as deficiências encontradas, especialmente quanto ao transporte escolar e ao déficit de vagas em creches municipais, bem assim em relação à necessidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas Unidades Básicas de Saúde.

Quanto aos aspectos de ordem econômica, registre-se que o déficit orçamentário de 1,44% (R\$ 937.170,63) esteve devidamente amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (R\$ 1.868.617,46, fl.11/13, evento 70.53), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/63.

O resultado financeiro revelou-se positivo, conforme demonstrativo elaborado pela UR-5 à fl. 13 (evento 70.53).

Observo, também, que as alterações orçamentárias correspondentes a 29,09% da despesa inicialmente fixada, apesar de elevadas, não inquinaram os demonstrativos, cabendo alerta à origem no sentido da necessidade de aperfeiçoar as futuras propostas orçamentárias e, em respeito à responsabilidade fiscal, evitar elevada margem de abertura de



créditos adicionais e utilização imoderada de transposições, remanejamentos e transferências, devendo o Administrador, para tanto, observar o teor dos Comunicados SDG nºs 29/10, 18/15 e 32/15.

Quanto aos demais apontamentos suscitados durante a instrução, a defesa apresentou ponderáveis justificativas e informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas nos itens: Férias Vencidas; Almoxarifado e Bens Patrimoniais; e Controle de Gastos com Combustíveis; as quais deverão ser verificadas na próxima fiscalização.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ e douto MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; informe dados fidedignos ao Sistema AUDESP; atenda aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); adote providências para revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente em relação aos cargos em comissão, de modo a observar as exigências contidas no artigo 37, inciso II e V, da Constituição; corrija as diversas impropriedades apontadas no tocante às áreas da Saúde e Ensino, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas, conforme disposto no artigo 44, § 1º, das Instruções nº 02/2016; e dê atendimento às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro